



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 27 de Janeiro de 2016 • Ano • Nº 1896

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 2.467 de 15 de Janeiro de 2016** - Dispõe sobre os feriados e ponto facultativo no ano de 2016, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



### **PORTARIA Nº 2.467 DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

**Dispõe sobre os feriados e ponto facultativo no ano de 2016, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e no art. 67, XIII da Lei Orgânica municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter sistema de plantões nos órgãos considerados essenciais, visando resguardar o caráter ininterrupto das atividades exercidas pelas Unidades Administrativas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar à população dos feriados e pontos facultativos nos órgãos da administração municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I - 8 de fevereiro**, Carnaval (ponto facultativo);

**II - 9 de fevereiro**, Carnaval (ponto facultativo);

**III - 10 de fevereiro**, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

**IV - 8 de março**, Dia Internacional da Mulher (Lei Municipal nº 112 de 08 de março de 2013, feriado municipal)

**V - 12 de março**, Dia da Cultura Evangélica (Lei Municipal 182 de 28 de novembro de 2014 que define o segundo sábado do mês de março de cada ano, feriado municipal);

**VI - 25 de março**, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

**VII - 7 de abril**, Emancipação Política do Município de Araci (art. 1º, §2º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);

**XVIII - 21 de abril**, Tiradentes (feriado nacional);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



- IX - 1º de maio**, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X - 26 de maio**, Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI - 31 de maio**, Festa Tradicional da Padroeira de Pedra Alta (ponto facultativo)
- XII - 23 de junho**, véspera de São João (ponto facultativo);
- XIII - 24 de junho**, Festa Religiosa de São João (Lei Municipal nº 159 de 23 de junho de 2014, feriado municipal);
- XIV - 28 e 29 de junho**, Festa Tradicional de São Pedro (ponto facultativo);
- XV - 02 de Julho**, Independência da Bahia (feriado estadual);
- XVI - 7 de setembro**, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XVII - 12 de outubro**, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- XVIII - 29 de outubro**, Dia do Servidor Público Municipal, em virtude de prorrogação, Lei Municipal nº 02, de 19/01/2001 que define o Dia 28 (ponto facultativo);
- XIX - 2 de novembro**, Finados (feriado nacional);
- XX - 15 de novembro**, Proclamação da República (feriado nacional);
- XXI - 8 de dezembro**, Festa da Padroeira do Município de Araci (art. 1º, §3º, Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 001 de 08/03/2005, feriado municipal);
- XXII - 9 de dezembro**, (ponto facultativo);
- XXIII - 24 de dezembro**, véspera de Natal (ponto facultativo);
- XXIV - 25 de dezembro**, Natal (feriado nacional); e
- XXV - 31 de dezembro**, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** Os dias de guarda dos credos e das religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

**Art. 3º** Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

**Art. 4º** É vedado aos órgãos e entidades integrantes da administração municipal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto nesta Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**



**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci-Bahia, 15 de janeiro de 2016.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI